

Código	Materiais	Julho 2013	Agosto 2013	Setembro 2013
M09	Produtos cerâmicos vermelhos . . .	102,1	101,6	101,9
M10	Azulejos e mosaicos	118,6	112,7	113,9
M12	Aço em varão e perfilados	271,0	272,1	272,4
M13	Chapa de aço macio	147,5	147,5	147,5
M14	Rede eletrossoldada	184,4	184,1	184,0
M15	Chapa de aço galvanizada	145,6	145,5	145,5
M16	Fio de cobre nú	266,9	267,7	267,3
M17	Fio de cobre revestido	221,1	221,8	221,4
M18	Betumes a granel	525,9	542,1	535,0
M19	Betumes em tambores	540,2	549,4	549,0
M20	Cimento em saco	145,8	150,8	150,8
M21	Explosivos	149,5	149,5	149,5
M22	Gasóleo	293,2	294,0	298,3
M23	Vidro	81,1	81,1	81,0
M24	Madeiras de pinho	141,1	141,1	141,1
M25	Madeiras especiais ou exóticas . . .	141,4	141,4	141,4
M26	Derivados de madeira	127,9	130,6	130,4
M27	Aglomerado negro de cortiça	174,1	174,1	174,1
M28	Ladrilho de cortiça	108,6	108,6	108,6
M29	Tintas para construção civil	289,9	289,9	289,9
M30	Tintas para estradas	284,7	284,7	284,7
M31	Membrana betuminosa	304,0	304,0	304,0
M32	Tubo de PVC	115,6	115,6	114,9
M33	Tubo de PVC p/ instalações elétricas	177,2	177,2	177,2
M34	Blocos de betão normal	111,8	111,8	111,8
M35	Manilhas de betão	146,6	146,6	146,6
M36	Tubagem de fibrocimento	157,9	157,9	157,9
M37	Chapa de fibrocimento (1)	236,3	236,3	236,3
M39	Caixilharia em alumínio anodizado	137,3	137,3	137,3
M40	Caixilharia em alumínio termolacado	127,2	127,2	127,2
M41	Pavimentos aligeirados de vigotas pré-esforçadas e blocos cerâmicos	148,3	147,4	148,4
M42	Tubagem de aço e aparelhos para canalizações	100,1	100,1	100,1
M43	Aço para betão armado	183,8	183,7	184,9
M44	Aço para betão pré-esforçado	171,3	171,3	174,6
M45	Perfilados pesados e ligeiros	177,4	176,9	176,8
M46	Produtos para instalações elétricas	166,2	166,5	166,2
M47	Produtos pré-fabricados de betão	99,3	99,3	99,3
M48	Produtos para ajardinamentos	101,7	102,5	102,5
M49	Geotêxteis	97,0	97,0	97,0
M50	Tubos e Acessórios de Ferro Fundido e Aço	152,6	152,6	152,7
M51	Tintas para Construção Metálica	131,2	131,2	131,2

(1) Este produto deixou de ter incorporadas fibras de amianto, que foram substituídas por outros tipos de fibras.

QUADRO III

Índices de custos de equipamentos de apoio

Base 100: janeiro de 2004

Índice	julho 2013	agosto 2013	setembro 2013
Equipamentos de apoio	113,8	113,8	113,7

10 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

207544076

Aviso (extrato) n.º 1160/2014

Por despacho de 6 de setembro de 2013, do vice-presidente do conselho diretivo do InCI, I. P. (em substituição legal do presidente do conselho diretivo), e atual presidente do conselho diretivo, foi autorizada licença sem remuneração, pelo período de dois anos, ao abrigo dos artigos 234.º e 235.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ao técnico superior Pedro Miguel Carrera Bastos, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2013.

10 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

207543769

Instituto Nacional de Aviação Civil, I. P.

Despacho n.º 1339/2014

A Helitours Douro — Transportes Aéreos, S. A., com sede em Lugar da Rede — Santa Cristina — 5040-331 Mesão Frio, é titular de uma Licença de Transporte Aéreo, que lhe foi concedida pelo Despacho n.º 10 779/2003, de 13 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 125, de 30 de maio de 2003.

Tendo a referida empresa requerido a alteração da licença e, estando cumpridos todos os requisitos exigíveis para o efeito, determino, ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1008/2008, de 24 de setembro e do Decreto-Lei n.º 19/82, de 28 de janeiro, e no uso das competências delegadas pelo Conselho Diretivo do INAC, I. P., conforme subalínea *i*), da alínea *d*) do n.º 2.2, da Deliberação (extrato) n.º 70/2012, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 15, de 20 de janeiro, o seguinte:

1 — É alterada a alínea *c*) da Licença de Transporte Aéreo da empresa Helitours Douro — Transportes Aéreos, S. A., que passa a ter a seguinte redação:

Dois aeronaves de peso máximo à decolagem não superior a 2.750 kg e capacidade de transporte até seis passageiros;

2 — À presente licença é retirada a alínea *d*).

3 — Pela alteração da Licença são devidas taxas, de acordo com o estabelecido na Parte I da Tabela anexa à Portaria n.º 606/91, de 4 de julho.

4 — É republicado, em anexo, o texto integral da licença, tal como resulta das referidas alterações.

14 de janeiro de 2014. — O Vice-Presidente, *Paulo Alexandre Soares*.

ANEXO

1 — A Sociedade Helitours Douro — Transportes Aéreos, S. A., com sede em Lugar da Rede — Santa Cristina — 5040-331 Mesão Frio, é titular de uma licença para o exercício da atividade de transporte aéreo, nos seguintes termos:

a) Quanto ao tipo de exploração:

Transporte aéreo intracomunitário não regular de passageiros, carga e correio;

b) Quanto à área geográfica:

Estrito cumprimento das áreas geográficas estipuladas no Certificado de Operador Aéreo;

c) Quanto ao equipamento:

Dois aeronaves de peso máximo à decolagem inferior a 2.750 kg e capacidade de transporte até seis passageiros;

2 — O exercício dos direitos conferidos por esta licença está, permanentemente, dependente da posse de um Certificado de Operador Aéreo válido.

207546369

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 1340/2014

Organismos de Verificação Metrológica de Contadores de Água

1 — Através da Portaria n.º 21/2007, de 5 de janeiro foi publicado o regulamento de controlo metrológico de Contadores de Água limpa, fria ou quente, para uso doméstico, comercial ou da indústria ligeira.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de verificação metrológica, nomeadamente primeira verificação de contadores de água.

3 — O Laboratório de Ensaios de Contadores de Água da EPAL, Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., encontra-se Acreditado através dos Certificados n.º L0402 e M0022.

4 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 21/2007, de 5 de janeiro e nos termos da alínea *c*), do ponto 1, do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação ao Laboratório de Ensaios de Contadores de Água da EPAL, Empresa Portuguesa das Águas Livres, S. A., para execução da operação de primeira verificação de contadores de água potável fria inseridos na rede de serviço público.

b) O referido laboratório colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico aplicável, no esquema de selagem Contadores de Água abrangidos pelo regulamento atrás referido;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá o laboratório enviar ao IPQ uma relação dos Contadores de Água que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Rua António Gião, 2, 2829-513 CAPARICA;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

5 — O presente despacho produz efeitos a partir desta data e é válido até 31 de dezembro de 2016.

6 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307484939

Despacho n.º 1341/2014

Organismo de verificação metrológica de planímetros e máquinas planimétricas

1 — O Decreto-Lei n.º 192/2006, de 26 de setembro que transpôs para o ordenamento jurídico interno a Diretiva 2004/22/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de março, relativa a determinados instrumentos de medição, designadamente os instrumentos de medição dimensionais, onde se incluem, os instrumentos de medição de área (planímetros e máquinas planimétricas), veio eliminar a primeira verificação de controlo metrológico dos referidos instrumentos, com exceção daqueles cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro.

2 — Posteriormente, através da Portaria n.º 22/2007, de 5 de janeiro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico aplicável a estes instrumentos de medição de área.

3 — Com o objetivo de simplificação administrativa e sem prejuízo do necessário rigor metrológico, verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações envolvidas no controlo metrológico dos instrumentos de medição.

4 — Existem capacidades técnicas tendo já este Centro Tecnológico um laboratório acreditado pelo Certificado de Acreditação N.º L0185.

5 — Assim, nos termos e para os efeitos da alínea c) do ponto 1, do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 192/2006, de 27 de setembro, e dos artigos 4.º, 5.º e 8.º da Portaria n.º 22/2007, de 5 de janeiro, determino:

a) É reconhecida a qualificação do CTIC — Centro Tecnológico das Indústrias do Couro, com instalações na Rua de Esteveira, São Pedro, 2384-181 Alcanena, para a execução das operações de primeira verificação dos instrumentos de medição de área (planímetros e máquinas planimétricas), cujos modelos tenham sido aprovados até 29 de outubro de 2006, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, e para a execução das operações de primeira verificação após reparação, e de verificação periódica a todos os modelos aprovados (antes e após 29 de Outubro de 2006), nos termos da Portaria n.º 22/2007, de 5 de janeiro;

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação aplicável, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelos regulamentos atrás referidos;

c) Das operações envolvidas serão mantidos em arquivo os relatórios dos ensaios correspondentes às operações de controlo metrológico, nos termos da lei;

d) Mensalmente deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que forem verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Serviço de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2829-513 Caparica;

e) O valor da taxa aplicável às operações previstas neste Despacho encontra-se definido na tabela de taxas de controlo metrológico e será revisto anualmente.

O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2016 e substitui o Despacho n.º 5891/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, de 5 de abril de 2011.

11 de dezembro de 2013. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Jorge Marques dos Santos*.



307483448

Despacho n.º 1342/2014

Organismo de verificação metrológica de sistemas de gestão de parques de estacionamento

1 — Através da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, foi publicado o regulamento de controlo metrológico de contadores de tempo.

2 — Verifica-se a necessidade de descentralizar a realização das operações de controlo metrológico envolvidas, por forma a simplificar os procedimentos administrativos, sem prejuízo do necessário rigor metrológico.

3 — Assim, para efeitos de aplicação da Portaria n.º 978/2009, de 1 de setembro, e nos termos da alínea c), do ponto 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de setembro, determino:

a) É reconhecida a qualificação à empresa INOVA — Instituto de Inovação Tecnológica dos Açores, com instalações na Estrada de São Gonçalo, 9504-540 Ponta Delgada, para a execução das operações de primeira verificação e verificação periódica aos sistemas de gestão de parques de estacionamento.

b) A referida empresa colocará, nos termos da legislação em vigor, a respetiva marca própria, anexa ao presente despacho, bem como o símbolo da operação de controlo metrológico, no esquema de selagem dos instrumentos de medição abrangidos pelo regulamento atrás referido.

c) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os certificados de verificação correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, nos termos da lei.

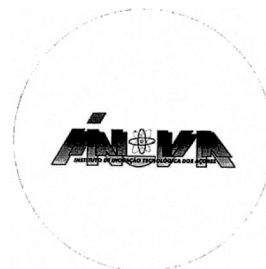
d) Mensalmente, deverá a empresa enviar ao IPQ uma relação dos instrumentos que foram verificados, assim como efetuar o pagamento dos montantes correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, até ao dia 10 do mês seguinte, mediante cheque endossado ao Instituto Português da Qualidade, remetido ao Departamento de Metrologia, Unidade de Metrologia Legal, Rua António Gião, 2, 2825-513 Caparica;

e) Das operações envolvidas, serão mantidos em arquivo os certificados de verificação correspondentes às operações de controlo metrológico realizadas, nos termos da lei;

f) O valor da taxa aplicável às operações previstas no regulamento acima referido, será definido por despacho e será revisto anualmente;

4 — O presente despacho é válido até 31 de dezembro de 2016, e substitui o despacho n.º 3213/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 34, de 17 de fevereiro de 2011.

2 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.



307512729